



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contrato X-2025

MINUTA DE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Termo de Contrato que entre si celebram as partes abaixo qualificadas, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA EM 2025, segundo termos e condições previstos no presente instrumento.

1. DA CARACTERIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E AUTORIZAÇÃO

A presente celebração tem as seguintes características e atos autorizadores:

Tipo de instrumento: **CONTRATO**

Número e ano: **X/2025**

Processo de origem: **Processo Administrativo de Contratação – PAC n. 28/2025**

Modalidade da seleção e instrumento convocatório: **Ato de Dispensa de Licitação n. 25/2025 (art. 75 II, Lei 14.133/21)**

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. Será denominada **CONTRATANTE**, a parte assim qualificada:

DADOS DO ENTE PÚBLICO:

Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**

Endereço Completo: Avenida Goiânia, nº 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, CEP 75.340-000

Inscrição no CNPJ/MF: 37.623.436/0001-47

DADOS DO REPRESENTANTE:

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, brasileira, casada, advogada, portador do RG n. 3676370 DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 881.461.031-20, residente e domiciliada à Rua Rio Sena, quadra 1 lote 5, Condomínio Cidade das Águas, Hidrolândia/GO, que representa o contratante na condição de vereadora presidente.

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO:

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, telefone (62) 35531912, email jurisadv@yahoo.com

DADOS DO FISCAL:

Lamartine de Oliveira Silva, telefone (62) 35531912, email cmhidrolandia@gmail.com

2.2. Será denominado(a) **CONTRATADO(A)**, a parte assim qualificada:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social (Nome Fantasia): **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO e (Nome Fantasia)]**

Endereço Completo: **[endereço completo do contratado]**

Inscrição no CNPJ/MF: **[CNPJ do contratado]**

Dados bancários: Banco **[nome]**, Agência **[número]**, Conta **[tipo]** **[número]**

DADOS DO REPRESENTANTE:

[Nome do representante], brasileiro, casado, profissão, portador(a) do RG n. **[número]** **[órgão expedidor]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. **[número CPF]**, residente e domiciliado(a) na **[endereço completo do representante]**, que representa o(a) contratado(a) na condição de **[cargo]**.

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contrato X-2025

[Nome do gestor do contrato], telefone (00) 00000-0000 e e-mail [endereço de email]

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o que segue:

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Além dos atos autorizadores descritos no item 1, o presente instrumento fundamenta-se nos artigos 89 e seguintes úteis, **da Lei Federal nº 14.133/2021** e nos princípios que regem a Administração Pública, além da proposta de preços do(a) CONTRATADO(A). Quando aplicáveis, serão cabíveis as regras de direito privado sobre contratos, inclusive para suprir omissões.

3.2. O(a) CONTRATADO(A), no âmbito deste contrato, sujeita-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.3. As partes sujeitam-se aos diplomas normativos acima citados e aos termos do presente contrato.

4. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e manutenção de forma contínua para a Câmara Municipal de Hidrolândia em 2025, conforme Termo de Referência em anexo.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses ou até o dia 31 de dezembro do presente exercício financeiro**, sendo considerado **o que ocorrer primeiro**, não podendo a duração estender-se por tratar-se de fornecimento de bens de consumo.

5.2. **Inicia-se a contagem do prazo de vigência a partir da publicação oficial do contrato a ser providenciada pela CONTRATANTE**, nos termos da Lei 14.133/2021, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do presente termo.

5.2.1. Demonstrado o interesse público, é assegurado à Câmara Municipal de Hidrolândia, o direito de exigir que o(a) CONTRATADO(A), conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços. A outra parte deverá se manifestar sobre o comunicado no prazo de 3 (três) dias úteis.

6. DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado mediante fornecimento dos itens na sede da Câmara Municipal sob demanda, ou por retirada por servidor autorizado da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

7.1. O fornecimento, por entrega ou retirada, será contínuo e observará cronograma estipulado pela CONTRATANTE, constando os itens e quantidades.

7.2. A CONTRATADA manterá estrito controle fiscal e quantitativo dos itens entregues/retirados, com dupla conferência, anexando referido controle quando da emissão e apresentação de nota fiscal.

7.3. A impossibilidade de cumprimento do prazo contratual pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá ser justificada, por escrito, através de e-mail a ser encaminhado ao(à) gestor(a) do contrato perante a **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contrato X-2025

7.4. Para que o(a) CONTRATADO(A) não incida na sanção contratual respectiva, a justificativa apresentada deverá ser comprovada, além de ser fundada, exclusivamente, em fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis ou em atos de terceiros, capazes de demonstrar a ausência de culpa do(a) CONTRATADO(A), segundo juízo de valor do Presidente da Câmara.

7.5. Eventual solicitação de prorrogação do prazo descrito neste item, com indicação de novo prazo para a execução do serviço contratado, deverá ser encaminhada ao(à) gestor(a) do mesmo, ficando a critério da **CONTRATANTE** sua aceitação.

7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do(a) CONTRATADO(A) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias à boa execução deste contrato.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, além do(a) gestor indicado no início, também um(a) fiscal para acompanhamento da execução contratual, bem como do pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.3. Comunicar ocorrências nos serviços recebidos. No caso de ocorrências reincidentes por 3 (três) vezes consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, durante o período de 12 (doze) meses, o(a) CONTRATADO(A) estará passível de sanções previstas neste contrato.

8.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados. Informar por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.

8.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitado pelo(a) CONTRATADO(A).

8.6. Esclarecer dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

8.7. Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento em desacordo com contrato.

8.8. A CONTRATANTE terá as prerrogativas previstas no art. 104, da Lei 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Manter o fornecimento contínuo dos produtos no prazo estabelecido de vigência desse contrato.

9.2. Na execução do serviço contratado, utilizar pessoal com qualificação para o preparo de alimentos, atendendo a todas as normas sanitárias pertinentes à atividade de produção e de transporte de alimentos;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários que possuir, conforme art. 121, da Lei n. 14.133/2021;

9.5. Manter as condições contratadas pelo prazo ajustado no Contrato;

9.6. Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/2021, inclusive a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contrato X-2025

9.7. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, inclusive feitos ao gestor do contrato por telefone ou e-mail, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

9.9. Comunicar a Câmara por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência deste, apresentando os documentos comprobatórios.

9.10. Disponibilizar número telefônico e responsável para contato direto, quando for necessário.

10. DO PREÇO

10.1. O valor total da contratação é de **R\$ 000,00 (XXX reais)**.

10.2. Não será exigida prestação de garantia para a presente contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fornecimento. A fatura deverá ser entregue, pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará o fornecimento e após liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

11.2. Para execução do pagamento o(a) CONTRATADO(A) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Hidrolândia e seus dados, o número da conta bancária, o nome do Banco e da Agência de sua empresa.

11.3. Passados 90 (noventa) dias sem a execução do devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao(à) CONTRATADO(A), pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Antes de cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) deverá comprovar que não consta nos cadastros de impedidos de contratar com a Administração Pública, mantidos pelo TCM, SICAF e TCU, bem como, que se encontra em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, FGTS e TRT e Fazendas Estadual e Municipal. Tais comprovações serão objeto de confirmação *online*, sendo suspenso o pagamento caso seja apurada irregularidade.

11.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por escrito, mediante protocolo físico na Câmara Municipal de Hidrolândia, ficando sob inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contrato X-2025

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025 (Lei 855-2024), mais especificamente do **órgão: 01 – Câmara Municipal de Hidrolândia; unidade orçamentária: 30 – Câmara Municipal de Hidrolândia; aplicação programada: manutenção da Câmara Municipal de Hidrolândia; dotação 01.031.1002.2.001; ficha 14 natureza: 3.3.90.30, elemento: material de consumo, subelemento 22 material de limpeza e produção de higienização.**

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os valores do contrato serão atualizados a partir de 12 (doze) meses de vigência contratual, pelo INPC/IBGE.

13.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

13.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica, para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4. Quando demandada pelo(a) CONTRATADO(A) a repactuação de preços ou pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será respondido em até 30 (trinta) dias e deverá ser fundamentado com demonstrativos objetivos do quanto pleiteado.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art.125 da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

14.1. O valor total do contrato somado a hipotético aditivo não poderá ultrapassar o previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021, cujo montante fundamenta a dispensa da licitação.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021 a Contratada que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para habilitação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por inexecução parcial do contrato, quando não justificar imposição de pena mais grave (art. 156, §2º);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contrato X-2025

b) Multa: Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, até o limite de 15 (quinze) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Hidrolândia, pelo prazo de 3(três) anos, caso incorra nas infrações previstas no item 15.1, II, III, IV, V, VI e VII.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, caso incorra nas infrações previstas no item 15.1, VIII, IX, X, XI e XII, ou se a gravidade recomendar, nos itens II, III, IV, V, VI e VII, respeitada a necessidade de análise jurídica e regras do §6º, do art. 156 e art. 158, da NLLC.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nos demais artigos da Seção V daquela lei, denominado "Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos".

16.2. A rescisão contratual poderá ocorrer em qualquer das formas previstas no artigo 138 da Lei 14.133/2021.

17. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Eventuais conflitos surgidos do presente contrato, relativos a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, entre outras, serão solucionados por negociação direta entre as partes, com limite de duração de 10 (dez) dias.

17.2. Se inexitosa a negociação, a partir do 11º (décimo primeiro dia) o conflito será submetido à mediação, institucional ou *ad hoc*, cujos custos administrativos e de honorários do mediador único serão igualmente rateados pelas partes.

17.3. Caso não obtenha êxito a solução consensual por mediação, ou para questões não passíveis de tratamento por esse método extrajudicial, fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as partes, após lê-lo e julgá-lo correto, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contrato X-2025

Hidrolândia/GO, [dia] de [mês] de [ano].

SOMENTE ORIGINAL SERÁ ASSINADO

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Presidente

XXX

Assinatura e qualificação de duas testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: